CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 24 / 01 / 13
HORA: 13:50 min
ASS.:
CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.457/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE
PUBLICAÇÕES DE 10/01/13 A
11/04/13
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 04 (QUATRO) PROFESSORES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, 06 (SEIS) PROFESSORES DE SÉRIES INICIAIS, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE CIÊNCIA, 02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 01 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, 01 (UM) PROFESSOR DE LINGUA INGLESA, 01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 03 TÉCNICOS DE APOIO PEDAGÓGICO E 05 (CINCO) AUXILIARES EDUCACIONAIS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 11 (onze) meses, 04 (quatro) professores para educação infantil com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, 06 (seis) professores de séries iniciais com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais, 03 (três) professores de ciência com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais, 02 (dois) professores de educação física com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais, 01 (um) professor de língua portuguesa com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais, 01 (um) professor de língua inglesa com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais, 01 (um) professor de matemática com carga horária de 22h (vinte e

duas horas) semanais, 03 técnicos de apoio pedagógico com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e 05 (cinco) auxiliares educacionais com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único Para o preenchimento das vagas referidas no *caput* do presente artigo, serão exigidos os requisitos para o cargo de Professor para os tais, Técnico de Apoio Pedagógico para os tais e de Auxiliar Educacional para os tais, todos previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.01.12.361.0047.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL MDE
3.1.90.04.00.000000 Contratação por Tempo Determinado – c/ 815

08.06.12.361.0047.2150 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSO DO FUNDEB
3.1.90.04.00.000000 Contratação por Tempo Determinado – c/ 9803

08.06.12.365.0041.2153 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSO DO FUNDEB
3.1.90.04.00.000000 Contratação por Tempo Determinado – c/ 9897

08.06.12.366.0045.2154 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS COM RECURSO DO FUNDEB
3.1.90.04.00.000000 Contratação por Tempo Determinado – c/ 9895

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 10 DE JANEIRO DE 2013.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.